



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

MUNICÍPIO DE XAXIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 82.854.670/0001-30, com sede à Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito LIRIO DAGORT, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **Civil Engenharia de Edificações Ltda ME**, inscrita no CNPJ nº 04.389.769/0001-02, com sede na Rua Delvino Pierezan, n 148, Edifício Piccolo, Bairro Frei Bruno, no município de Xaxim/SC, neste ato representada pelo Sra. Catilce Provenzi, portador do CPF nº 042.552.069-29, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação **Processo Licitatório nº 007/2017**, modalidade **Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia nº 005/2017**, na Lei nº 8.666/93, homologada em 20/01/2017 assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta firmam o presente contrato, mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente tomada de preços **REFORMA INTERNA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, projeto que se faz necessário para readequação de espaço e melhorias internas para possibilitar a instalação dos departamentos de Tributos e Engenharia.

Na reforma será realizado a readequação das divisórias internas nos pavimentos superior e inferior; substituição de forro de placas de fibra de vidro, por placas de isopor no pavimento superior; Pintura parcial no pavimento superior; reparo do gesso e pintura do teto na sala do Gabinete do Prefeito; retiradas de Ar Condicionados antigos e fechamento dos espaços; substituição de vidros quebrados em janelas; readequação de pontos de energia, interruptores e cabeamento de rede, de acordo com as novas divisões de salas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços avençados na cláusula primeira, à quantia totalizando o valor global de **R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da medição da obra, fiscalização do Engenheiro da Prefeitura, certificação da nota fiscal prestação de serviço/fatura, para posterior liberação dos recursos.

3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a **MUNICIPAL DE XAXIM, Rua Rui Barbosa, 347, Centro, CNPJ 82.854.670/0001-30** e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação do processo licitatório, na nota também deverão constar o número do contrato.

3.3 Fica a CONTRATANTE responsável por reter em nome e no CNPJ da CONTRATADA o ISS – Imposto Sobre Serviço, sobre o valor homologado.

3.4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, em datas predefinidas pelo Departamento de Tesouraria de acordo com ordem cronológica de recebimento das Notas Fiscais, que deverão estar devidamente atestadas pelo Responsável da Secretaria de Administração.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

3.5 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução da totalidade da obra é de 30 (trinta) dias à partir da Emissão da autorização para o Início da Obra. A critério das partes, o prazo acima poderá ser prorrogado em até igual período, considerando-se a ocorrência em caso fortuito ou de força maior, mediante termo aditivo escrito e consensual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 1 – Secretaria de Administração

Órgão de Governo: 4 – Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 122 – Administração Geral

Projeto/Atividade: 2.022 – Manutenção das Atividades Administrativas

Dotação Orçamentária: 4.4.90.39.16.00.00.00 (12/2017)

Fonte Recurso: 0.1.000- Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1 A CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

- Pelo atraso ou demora injustificado no início da obra ou na entrega total ou de suas etapas, aplicação de multa na razão de 10 % (dez por cento) sobre o valor empenhado para a empresa, limitado ao prazo de 10 dias para regularização, sendo após considerado inexecução contratual. Após este prazo, poderão, também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e Quatro) meses.
- Execução em desacordo em relação ao memorial descritivo, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Limitado ao prazo de 10 dias para regularização. Após este prazo poderá ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Caberá a CONTRATADA:

I – Fornecer toda a mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, despesas com equipamentos, e, também com alimentação, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus

E
C
H
J



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

empregados, indenizações trabalhistas inclusive apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil e previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou à terceiros.

II – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados fora das normas estipuladas no memorial.

VII – Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme memorial descritivo e projetos), ferramentas e todo o equipamento necessário à perfeita execução da obra de que se trata o presente contrato;

IX – A CONTRATADA, responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Os valores a serem pagos, formulados na proposta vencedora do pleito, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da obra, ficará a cargo da CONTRATANTE, na qual o CONTRATADO deve facilitar o acesso a todos os documentos e aos serviços executados e fornecer informações e elementos necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Compete ao CONTRATANTE:

Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do contrato;

Realizar o pagamento, conforme ordem cronológica preestabelecido pelo departamento de tesouraria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial ou mediante o que segue:

a) Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

b) Unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação, caso a CONTRATADA, ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

c) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

d) Venha falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) No caso de atraso superior a 15 dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na concorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei 8.666/93.

g) Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor aventado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

12.1 Qualquer problema judicial oriunda da aplicação do presente termo, serão dirimidas com base na legislação específica, especialmente na Dispensa de Licitação nº 005/2017 e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

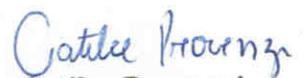
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Xaxim, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

15.2 E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

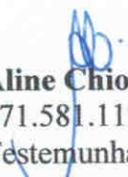
Xaxim/SC, 20 de Janeiro de 2017.


Lirio Dagort
Prefeito Municipal


Catilce Provenzi
Civil Engenharia de Edificações Ltda
Contratada


Silas David Parisotto
Procurador Geral do Município


Ediane G. de Almeida
042.253.949-05
Testemunha


Aline Chiodi
071.581.119-00
Testemunha